



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Terça-feira • 24 de Março de 2015 • Ano VII • Nº 515

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei Nº 156/2015, de 18 de março de 2.015** - Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto, altera a Lei nº 055/2008, de 24 de abril de 2008, no que concerne aos artigos 25 e parágrafo único, 32 e § 1º, 39 inciso II, 40 e § 1º, 41 e 44 § 1º, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 156/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2.015.

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto, altera a Lei nº 055/2008, de 24 de abril de 2008, no que concerne aos artigos 25 e parágrafo único, 32 e § 1º, 39 inciso II, 40 e § 1º, 41 e 44 § 1º, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO DO ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a partir de 1º de janeiro de 2015, reajuste de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto, cuja situação funcional acha-se regulada pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto e pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Formosa do Rio Preto ora vigentes em face das disposições da Legislação Federal regente.

Art. 2º. Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, em duas parcelas referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2015, nos meses de março e abril respectivamente, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de antecipação, para o eventual abatimento na hipótese de revisão geral anual do funcionalismo a que alude a Constituição Federal que de modo algum será cumulativa.

Art. 3º. Fica alterado o disposto no artigo 25 e parágrafo único, da Lei nº 055/2008, de 24 de abril de 2008, passando o referido dispositivo legal a vigorar com a seguinte alteração de redação consistente em modificação e acréscimo:

“Art. 25 – A progressão funcional por referência dar-se-á mediante tempo de serviço, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I – interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que se encontra;

1

— Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77)3616-2125- Formosa do Rio Preto - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

II – frequência regular, assim considerada a inexistência de falta ao serviço;

III – aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo exercer da capacitação para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa adquirida em cursos regulares inerentes às atividades, bem como mediante estudos e trabalhos específicos sendo oferecido pelo Executivo Municipal sem distinções.

Parágrafo Único – A progressão a que se trata o caput desse artigo, é de 5% (cinco por cento), calculado de 03 em 03 anos, sobre o salário do nível e jornada a que se vinculem até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) substituindo o quinquênio desde a edição desta norma garantidos os percebidos anteriormente por completo e não se cumulando doravante as duas verbas pelo mesmo período.”

Art. 4º. Fica alterado o disposto no artigo 32 e § 1º, da Lei nº 055/2008, de 24 de abril de 2008, passando o referido dispositivo legal a vigorar com a seguinte alteração de redação consistente em modificação e acréscimo:

“**Art. 32** – O Professor, quando na efetiva Regência de Classe, terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada a atividade extraclasse, sendo a metade deste percentual dado na Unidade de Ensino.

§ 1º - Para os Professores em Regência de Classe, que atuam no Ensino Infantil ao 5º ano, apenas enquanto não houver a possibilidade de compatibilização da reversão da vantagem para atividade extraclasse com a grade curricular, excepcionalmente e especialmente nos casos em que tal afastamento do trabalho seja impossível como no caso das escolas rurais com menos de 03 (três) professores, serão remunerados com percentual de 20% (vinte por cento) de AC (atividade complementar) sobre o salário percebido de 20/40 horas.”.

Art. 5º. Fica alterado o disposto no inciso II, do artigo 39, da Lei nº 055/2008, de 24 de abril de 2008, passando o referido dispositivo legal a vigorar com a seguinte alteração de redação consistente em modificação e acréscimo:

“**Art. 39 (...)** omissis

II – Gratificação de local de difícil acesso da residência para a Unidade Escolar devidamente comprovada com a apresentação do comprovante de residência com requerimento fundamentado dirigido a Secretária de Educação que certificará a aferição dos requisitos, procedendo-se da seguinte maneira:

2

—Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77)3616-2125- Formosa do Rio Preto - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

a) Sendo local da Unidade Escolar considerado perigoso e considerado íngreme e o seu deslocamento do ponto do ônibus até a Unidade Escolar, seja de até 2 km, o receberá 10% (dez por cento), do salário base. (...)”.

Art. 6º. Fica alterado o disposto no artigo 40 e § 1º, da Lei nº 055/2008, de 24 de abril de 2008, passando o referido dispositivo legal a vigorar com a seguinte alteração de redação consistente em modificação e acréscimo:

“**Art. 40 – Ao Professor, em efetiva regência de classe, exclusivamente de Alunos Portadores de Necessidades Especiais nas salas de recursos multifuncionais que se dedicam somente às aulas destinadas ao atendimento a alunos especiais, é devida a gratificação referida no inciso XII, do artigo 37, de mais 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico, enquanto permanecer no exercício da atividade de plena regência com alunos na classe, considerados portadores de Necessidades Especiais.**

§ 1º - Estende-se aos Professores com atribuições, exclusivamente de atendimento individual ou em grupo de Alunos Portadores de Necessidades Especiais e aos Especialistas em Educação (Coordenadores Pedagógicos), incumbidos da preparação de material didático específico, a gratificação referida no “caput” deste artigo”.

Art. 7º. Fica alterado o disposto no artigo 41, da Lei nº 055/2008, de 24 de abril de 2008, passando o referido dispositivo legal a vigorar com a seguinte alteração de redação consistente em modificação e acréscimo:

“**Art. 41 – Será garantida a diferença entre os níveis em relação ao Nível Especial:**

Nível Especial;

Nível – I – 20% em relação ao Nível Especial;

Nível – II – 30% em relação ao Nível Especial;

Nível – III – 40% em relação ao Nível Especial;

Nível – IV – 50% em relação ao Nível Especial”.

Art. 8º. Fica alterado o disposto no § 1º do artigo 44, da Lei nº 055/2008, de 24 de abril de 2008, passando o referido dispositivo legal a vigorar com a seguinte alteração de redação consistente em modificação e acréscimo:

“**Art. 44 – (...) omissis**

3

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77)3616-2125- Formosa do Rio Preto - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

“§ 1º - O Professor somente poderá utilizar cada curso ou treinamento uma única vez, sendo que o percentual total da gratificação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) e sempre que vier a requerer a vantagem por outro curso predominará o que tiver o maior percentual sendo desconsiderado o de menor percentual no que concerne a manutenção do limite acima mencionado [...].”

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015 na forma de seu artigo 1º.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, 18 de Março de 2.015.

Jabes Lustosa Nogueira Junior
Prefeito Municipal

4

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77)3616-2125- Formosa do Rio Preto - Bahia